



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 10.281, de 28 / 11 / 24

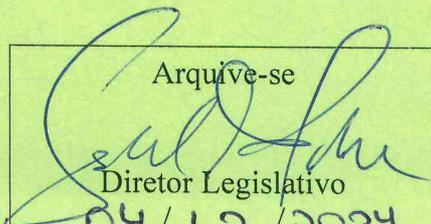
Processo: 5.409/2024

PROJETO DE LEI N°. 14.483

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

Arquive-se


Diretor Legislativo

04 / 12 / 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03
JGB

OF. GP.L. nº 300/2024

Processo SEI nº 13.039/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 5409/2024
Data: 07/11/2024 Horário: 16:46
LEG -

Jundiaí, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 9º da Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022, que criou Funções de Confiança e Gratificações Especiais junto à estrutura do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 13.039/2021

PUBLICAÇÃO
15/11/24
ghe

Fls. 04
JGB

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
12/11/2024

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
26/11/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.483

redação: **Art. 1º** A Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte

Art. 9º Os servidores designados para exercer as Funções de Confiança correspondentes às FC-01 e FC-02, bem como a receber a Gratificação referente à Gerente de Equipamento (GGE) deverão ter seu desempenho mensurado anualmente através de avaliação de desempenho, que será regulamentada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, bem como as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais correspondentes.

Parágrafo único. A avaliação referente à Gratificação correspondente ao Gerente de Projetos Públicos deverá ser realizada diretamente pelo Diretor da Unidade Central de Entregas da UGGF e Gestor da Unidade na qual o gerente estiver lotado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 9º da Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022, que criou Funções de Confiança e Gratificações Especiais junto à estrutura do Município.

A proposta de alteração é fundamentada na aplicação do projeto piloto, previsto pela Instrução Normativa nº 03 de 17 de janeiro de 2017, na qual testou-se a aplicação da metodologia de avaliação de desempenho para as funções e gratificações: Função de Confiança 1 (FC – 1), Função de Confiança 2 (FC – 2), Gerente de Projetos Públicos (GGPP), Gerente de Equipamento (GGE), Apoiador Técnico (GAPT), Apoiador Institucional (GAPI); e Coordenador (GCD).

Vale ressaltar que este projeto piloto teve duração de 12 meses, nos quais várias etapas foram cumpridas para dar validade a proposta de implementação de avaliação, prevista no disposto do art. 9º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022:

Etapas	Descrição das atividades	Período
Etapa I	Aplicação dos formulários	Janeiro – Março de 2024
Etapa II	Tabulação dos Resultados pela Gestão de Pessoas	Abril – Junho de 2024
Etapa III	Apresentação dos indicadores aos Gestores das Pastas	Julho – Setembro de 2024
Etapa IV	Revisão da Metodologia e elaboração do material consolidado	Outubro – Novembro de 2024
Etapa V	Publicação do Decreto Oficial	Dezembro de 2024

Todo o processo foi acompanhado pela Divisão de Cargos e Salários da UGAGP, responsável pelo tema, e após análise técnica conclui-se que das funções e gratificações estudadas, **somente as funções FC-01, FC-02 e GGE** são aquelas que devem permanecer com o ciclo anual de avaliações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fb. 06
JG3

As funções listadas acima são responsáveis pelas equipes dentro das Unidades de Gestão, delegando o trabalho finalístico do dia a dia para elas. Saber gerenciar pessoas no serviço público é essencial para garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos à sociedade. A boa gestão de pessoas contribui para a motivação, o desenvolvimento e o engajamento dos colaboradores, garantindo que estejam preparados para lidar com os desafios e as demandas da população.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos **artigos 18, 30, inciso I, e 39, caput**, da Constituição Federal, bem como no **artigo 6º, caput**, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos *in verbis*:

“**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]”

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

“**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]”

“**Art. 6º** Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]” – Grifa-se.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos **46, incisos I, IV e V c/c 72, inciso IV** da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“**Art. 46.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional;

[...]

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

[...]” – Grifa-se.

“**Art. 72.** Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]” – Grifa-se.

Importante salientar, outrossim, que a adequação da estrutura orgânica da Administração visa obter maior eficiência na gestão na prestação dos serviços públicos, aliado à economia de recursos financeiros.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

sc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo N° SEI 1918294/2024

Em 22/10/2024

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						Versão 02_24
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita		766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas		627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		138.626.928 (119.568.300)	173.684.225	21.289.633

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO NULO
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0013039/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei nº 9.794/2022.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024
VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO 2024	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	3.380.146.953,00	3.103.468.062,41	IMPACTO NULO
Despesa com Pessoal	1.438.146.193,00	1.295.172.975,39	
Índice de Pessoal	42,55%	41,73%	

* 2º Quadrimestre de 2024

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2024	2025	2026	2027
Impacto	-	-	-	-
Índice de Pessoal após Impacto	41,73%	41,73%	41,73%	41,73%
Metas LDO	42,55%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 22/10/2024, às 17:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 23/10/2024, às 10:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1918294** e o código CRC **80F75CBB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013039/2021

1918294v2

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1914345/2024

Em 18/10/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	18/10/2024		
PROCESSO Nº:	13.039	ANO:	2021
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTAO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO DE PESSOAS		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REFACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 9.794/2022 PARA ESPECIFICAR QUAIS FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES QUE SERÃO AVALIADAS ANUALMENTE.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
	-		
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	-					
FEV	-					
MAR	-					
ABR	-					
MAI	-					
JUN	-					
JUL	-					
AGO	-					
SET	-					
OUT	-					
NOV	-					
DEZ	-					
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestao de Pessoas, em 21/10/2024, às 09:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1914345** e o código CRC **4E53B11E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 1914347/2024

Em 18/10/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que não haverá despesa recorrente da alteração da Lei 9.794/2022, pois trata-se de adequação legal para especificar as funções e gratificações que serão avaliadas anualmente.

Rosemary Ap. G. Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 21/10/2024, às 09:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1914347** e o código CRC **C7DFDAAB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013039/2021

1914347v4

Declaração N° SEI 1917748/2024

Em 22/10/2024

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei n° 10.192/2024, Art. 27, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa a alteração do artigo 9° da Lei 9.794/2022, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1917748** e o código CRC **87B6C213**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 9.989, de 9 de agosto de 2023]*

LEI Nº. 9.794, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Cria Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; altera nomenclatura, quantitativo e requisitos para concessão; e revoga normas correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções de Confiança de Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Coordenador de Operações e Chefe de Equipe, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, as gratificações *lato sensu* são divididas em:

I – Função de confiança: gratificação *ad nutum* concedida a servidor efetivo que assume responsabilidades de chefia e coordenação de atividades e de equipes, além das atribuições de seu cargo, pressupondo relação de confiança e assessoramento na gestão;

II – Gratificação *stricto sensu*: gratificação *ad nutum* concedida a servidor efetivo para o exercício de atividade adicional e específica, mas compatível ao seu cargo, atraindo maior responsabilidade e ligada à atividade essencial e especial do órgão nomeante;

III – Gratificação de Gerente de Projetos Públicos: gratificação *ad nutum* concedida a servidor efetivo a fim de cumprir projetos, planos e metas definidos pela Unidade de Gestão na qual está lotado.

Art. 3º. As Funções de Confiança – FC criadas por esta Lei dar-se-ão em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei, bem como com o local de lotação, a espécie e o quantitativo, abaixo discriminados:

UNIDADE	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	TOTAL
Unidade de Gestão de	04	01	---	---	05

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto Compilado da Lei nº 9.794/2022 – Pág. 6)

de confiança, estar alinhado ao planejamento estratégico da Unidade, possuir conhecimento técnico, habilidades gerenciais e liderança de equipe.

§ 2º. As Funções de Confiança e as Gratificações referidas no caput deste artigo são de livre provimento, cabendo ao Gestor da Unidade realizar análise curricular e de perfil dos indicados para exercer a função de coordenação ou supervisão na Unidade de Gestão a qual está vinculado, em consonância com os parâmetros a serem definidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, através de instrução normativa.

§ 3º. Os valores das funções e gratificações previstas nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice aplicado para o reajuste anual dos servidores públicos municipais.

Art. 9º. Os servidores designados para exercer as Funções de Confiança e receber as Gratificações deverão ter seu desempenho mensurado anualmente através de avaliação de desempenho, que será regulamentada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, tendo como base as diretrizes da Política de Governança Municipal, instituída pelo Decreto nº 29.732, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, bem como as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais correspondentes.

Art. 10. Ficam revogados:

- I – o art. 3º da Lei nº 4.983, de 07 de abril de 1997;
- II – a Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001;
- III – o art. 3º e o Anexo III da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2002;
- IV – a Lei nº 6.562, de 15 de julho de 2005;
- V – a Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005;
- VI – a Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2007;
- VII – a Lei nº 7.405, de 18 de fevereiro de 2010;
- VIII – a Lei nº 7.790, de 15 de dezembro de 2011;
- IX – a Lei nº 7.856, de 09 de maio de 2012;
- X – a Lei nº 8.084, de 24 de outubro de 2013;
- XI – a Lei nº 8.085, de 24 de outubro de 2013;
- XII – a Lei nº 8.093, de 25 de novembro de 2013;
- XIII – a Lei nº 8.120, de 19 de dezembro de 2013;
- XIV – a Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, exceto o art. 14;
- XV – a Lei nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014; e
- XVI – a Lei nº 8.453, de 25 de junho de 2015.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0060/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.483/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 08/11/2024 14:24





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1544

PROJETO DE LEI Nº 14483/2024

PROCESSO Nº 5409

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/06; e vem instruída com cópia da legislação correlata 15/16; planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 7 e seguintes); Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de pessoal e Encargos (fls. 13); manifestação da Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas (fl. 14); e análise da Diretoria Financeira da Casa (fl. 19).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, conclui em seu Parecer nº 60/2024 que o projeto segue apto à tramitação e **não apresenta o incremento de qualquer despesa.**

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.





Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de aprimorar os métodos de avaliação já instituídos a partir da Lei nº 9.794/2022.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e pessoal da Administração (reestruturação, criação, extinção, vencimentos e vantagens de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E.

STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 07/06/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma





Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças,Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

A análise do mérito do projeto (valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.





A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, “a”, L.O.M.) - **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** – Art. 200, §2º, RI)

É o entendimento.

Jundiaí, 08 de novembro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Reginaldo Eder Oliveira da Silva
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente
por **GABRIELA HANUQUE S. SILVA**
Estatadista de Direito
PEDRO
Data: 08/11/2024 16:07

Assinado digitalmente
por **GABRIEL DE JESUS**
Estatadista de Direito
RUIVO DA CRUZ
Data: 08/11/2024 16:11

Assinado digitalmente
por **REGINALDO EDER**
Estatadista de Direito
OLIVEIRA DA SILVA
Data: 11/11/2024 09:45





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 5409/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.483, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

PARECER 928

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE), cuja proposta é fundamentada na aplicação do projeto piloto, previsto pela Instrução Normativa nº 03 de 17 de janeiro de 2017, na qual testou-se a aplicação da metodologia de avaliação de desempenho para as funções e gratificações, sendo importante salientar, outrossim, que a adequação da estrutura orgânica da Administração visa obter maior eficiência na gestão na prestação dos serviços públicos, aliado à economia de recursos financeiros.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (o de n.º 1.544), que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0060/2024.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 12/11/2024 08:31

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 12/11/2024 08:38

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 12/11/2024
09:32

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 13/11/2024 13:01

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/11/2024 10:48

PARECER Nº 1 - PL 14483/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da Silva e outros.





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 5409/2024**

PROJETO DE LEI Nº 14.483, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

PARECER 208

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é aprimorar os métodos de avaliação já instituídos a partir da Lei nº 9.794/2022, contribuindo para a motivação, o desenvolvimento e o engajamento dos colaboradores, garantindo que estejam preparados para lidar com os desafios e as demandas da população.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica (parecer n.º 1.544), no Parecer da Diretoria Financeira (Parecer n.º 0060/2024), bem como o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o projeto encontra-se apto à tramitação.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

“Cícero da Saúde”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA

“Márcio Cabeleireiro”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

“Quézia de Lucca”



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 12/11/2024 08:40

Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 12/11/2024 08:49

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 12/11/2024 09:23

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 12/11/2024 11:38

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 13/11/2024 09:12





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.483

Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores designados para exercer as Funções de Confiança correspondentes às FC-01 e FC-02, bem como a receber a Gratificação referente a Gerente de Equipamento (GGE) deverão ter seu desempenho mensurado anualmente através de avaliação de desempenho, que será regulamentada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, bem como as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais correspondentes.

***Parágrafo único.** A avaliação referente à Gratificação correspondente ao Gerente de Projetos Públicos deverá ser realizada diretamente pelo Diretor da Unidade Central de Entregas da UGGF e Gestor da Unidade na qual o gerente estiver lotado.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

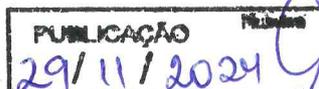
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 26/11/2024 10:19

HÉR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 24
jul

OF. GP.L n.º 319/2024

Processo SEI n.º 13.039/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 5779/2024
Data: 29/11/2024 Horário: 16:30
ADM -

Jundiaí, 28 de novembro de 2024.

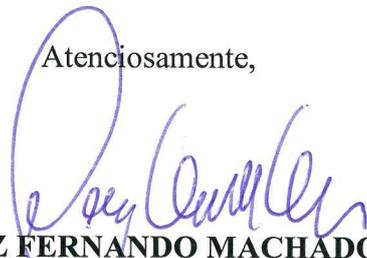
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.281, objeto do Projeto de Lei nº 14.483, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.281, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores designados para exercer as Funções de Confiança correspondentes às FC-01 e FC-02, bem como a receber a Gratificação referente a Gerente de Equipamento (GGE) deverão ter seu desempenho mensurado anualmente através de avaliação de desempenho, que será regulamentada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, bem como as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais correspondentes.

Parágrafo único. A avaliação referente à Gratificação correspondente ao Gerente de Projetos Públicos deverá ser realizada diretamente pelo Diretor da Unidade Central de Entregas da UGGF e Gestor da Unidade na qual o gerente estiver lotado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. 14.483

Juntadas:

fls 02 a 17 em 08/11/24 - Julio

fls 18 a 22 em 14/11/24 - Julio

fls 23 em 27/11/24 - Uir.

fls 24-25 em 02/12/24 *Jul*

Observações: